



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00110.000164/2008-55

CONTRATO Nº 87/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 72.820.822/0027-69, com sede à Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º Andar, Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 06.543-900, telefone nº (11) 4004-2880/fax nº (11) 3429-6297, neste ato representada pelo Senhor **AGRÍCIO SILVA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 12.157.944 e do CPF nº 066.894.738-13, e pela Senhora **REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN**, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 14.642.080, e do CPF nº 102.026.558-22, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2008, consoante consta do Processo nº 00110.000164/2008-55, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do quadro constante do "caput" da Cláusula Quinta do Contrato original, bem como a prorrogação do prazo de vigência, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - Com o remanejamento dos pontos existentes, o "caput" da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 12º (décimo segundo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor constante do quadro abaixo:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO DECODER	QDE. PONTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Palácio do Planalto – Gb.PR (com todos os opcionais)	HD	1	379,30	379,30	4.551,60
Palácio da Alvorada (com todos os opcionais)	HD	3	147,20	441,60	5.299,20
Residência Oficial do Tarto (com todos os opcionais)	HD	3	147,30	491,90	5.902,80





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Residência Oficial do Torto (com todos os opcionais)	SD	1	376,80	376,80	4.521,60
Residência Min. Chefe Casa Civil (com todos os opcionais)	HD	2	154,95	309,90	3.718,80
Escritório da PR São Paulo (sem opcionais)	SD	3	114,83	344,50	4.134,00
Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios (sem opcionais)	SD	1	197,90	197,90	2.374,80
Anexo 2 do Palácio do Planalto - SAEI (sem opcionais)	SD	1	187,40	187,40	2.248,80
TOTAL R\$ (MENSAL E ANUAL)				2.729,30	32.751,60

Subcláusula Segunda – O prazo de vigência fica prorrogado até 23 de dezembro de 2011, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 (vinte e quatro) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 32.751,60 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, correrão à conta dos PTRES: 000947 e 007944; Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2010.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

AGRÍCIO SILVA NETO
SKY Brasil Serviços Ltda

REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN
SKY Brasil Serviços Ltda

